



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. Número do Processo Administrativo: nº. 84480/2026
- 1.2. Número do Processo Digital: nº. 30.862/2026
- 1.3. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal Saúde da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu.
- 1.4. Equipe de planejamento da contratação, conforme Documento de Formalização de Demanda:
 - 1.3.1 Thailine Ellen Chimin Woicolesco / matrícula nº 20749.01 / Supervisora Técnica / SMSA/ DIES / Divisão de Saúde Mental / thailinee@hotmail.com
 - 1.3.2 Karina Elza Lima Cardoso – matrícula 23.639-01 / Apoio Técnico Administrativo / SMSA/ DIES / Divisão de Saúde Mental / saudemental.pmf@gmail.com
- 1.5. Natureza material: prestação de serviço

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2.1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

2.1.1. O presente credenciamento, para pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Terapêutica (SRT), tipos I e II, para adultos de ambos os sexos (em unidades separadas), sendo estes pacientes com transtornos mentais e comportamentais graves e/ou decorrentes do uso de álcool e outras drogas, se justifica para atender a uma demanda repesada e crescente no município do cumprimento de demandas judiciais e da desospitalização de pacientes internados há mais de três meses no Hospital Municipal Germano Lauck (HMPGL) que não possuem mais indicação clínica de internação psiquiátrica, mas que carecem de vagas de acolhimento na SRT para o adequado seguimento de seus cuidados.

2.1.2. No ano de 2025 a Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu – PR recebeu quatro decisões judiciais para acolhimento de pacientes em SRT, e atualmente sete pacientes estão no HMPGL aguardando a transferência para a SRT.

2.1.3. A desinstitucionalização e a reintegração efetiva dos indivíduos com transtornos mentais graves na comunidade são tarefas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), que tem se dedicado a esses processos com especial empenho nos últimos anos. Programas como *De Volta para Casa* e *Programa de Reestruturação dos Hospitais Psiquiátricos* vêm dando suporte a essas ações, com o Serviço Residencial Terapêutico (SRT) sendo uma





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

ferramenta essencial na concretização das diretrizes para a superação do modelo de atenção centrado exclusivamente no hospital psiquiátrico. As residências terapêuticas surgem como alternativas de moradia para pessoas que, muitas vezes, permanecem internadas há anos em hospitais psiquiátricos devido à falta de suporte adequado na comunidade. Além disso, essas moradias também atendem indivíduos que, embora não tenham histórico de internações prolongadas, necessitam de um ambiente residencial que ofereça suporte psicossocial, devido à ausência de rede familiar e social que assegure uma moradia digna. No Brasil, existe um grande contingente de pessoas que podem se beneficiar desse tipo de residência, desde egressos de hospitais psiquiátricos até indivíduos que, por diversas razões, carecem de apoio residencial adequado para atender às suas necessidades.

2.1.4. O Serviço Residencial Terapêutico (SRT) – também denominado residência terapêutica ou simplesmente "moradia" – consiste em casas situadas no espaço urbano, projetadas para atender pessoas com transtornos mentais graves, sejam estas institucionalizadas ou não. Cada residência pode abrigar de 1 (um) até no máximo 10 (dez) indivíduos, com acompanhamento profissional especializado, adaptado às demandas específicas de cada morador. O apoio oferecido é de caráter interdisciplinar, envolvendo profissionais do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), equipes da Atenção Primária em Saúde, entre outros, com o objetivo de respeitar as singularidades de cada morador, de forma a garantir que o acompanhamento transcenda a mera assistência coletiva.

2.1.5. O processo de reabilitação psicossocial, além de possibilitar a inserção no contexto urbano, deve favorecer a inclusão social, garantindo a permanência do morador na comunidade, mesmo em casos de mudanças de residência ou eventuais internações. A inserção em um SRT não é apenas uma medida de moradia, mas o início de um longo processo de reabilitação que visa à progressiva inclusão social.

2.1.6. Essa política beneficia egressos de hospitais psiquiátricos cadastrados no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS), usuários em acompanhamento nos CAPS, e pessoas com transtornos mentais severos em situação de rua, que necessitam de uma abordagem terapêutica integrada à rede de serviços comunitários.

2.1.7. Além disso, temos vigente também a Resolução CNJ nº 487/2023 que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Seu principal objetivo é redirecionar o Judiciário para focar em tratamento e reabilitação psicossocial em meio aberto ou em SRT, determinando o fechamento progressivo dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico e a integração com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do SUS, priorizando os direitos humanos e a inclusão social em vez do isolamento manicomial.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.1.8. A implementação dos Serviços Residenciais Terapêuticos está regulamentada por diversas normas e portarias, com destaque para: Lei Federal n.º 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais e redefine o modelo assistencial de saúde mental, especialmente no artigo 5º. Lei n.º 10.708/2003, que institui o auxílio reabilitação para pacientes egressos de internações psiquiátricas no âmbito do Programa *De Volta Para Casa*. Portaria n.º 106/GM/MS, de 11 de fevereiro de 2000, que cria os Serviços Residenciais Terapêuticos no âmbito do SUS. Portarias GM n.º 52 e 53/2004, que estabelecem a redução gradual de leitos psiquiátricos no Brasil. Portaria n.º 3.090/2011, que altera a Portaria n.º 106/GM/MS de 2000, e dispõe no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial, sobre o repasse de recursos de incentivo e de custeio e custeio mensal para implantação e/ou implementação e funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos.

2.1.9. Essas regulamentações garantem a articulação entre as políticas públicas de saúde mental, direcionando recursos para ações que promovem a inserção social e o cuidado integral aos usuários de serviços de saúde mental, com foco na reabilitação e resgate da cidadania.

2.1.10. Os SRTs são classificados em dois tipos: Residência Terapêutica Tipo I, destinada a pessoas egressas de hospitais psiquiátricos que apresentam maior nível de autonomia, embora ainda necessitem de acompanhamento psicossocial, tendo como objetivo promover a vida independente, a reconstrução da rotina e o exercício da cidadania. Residência Terapêutica Tipo II, destinada a pessoas com maior grau de dependência e necessidades complexas de cuidado, com objetivo de assegurar cuidados permanentes e integrados, promovendo qualidade de vida e participação social possível, mesmo em situações de dependência elevada.

2.1.11. A prestação desses serviços deve ocorrer em consonância com as políticas públicas vigentes, assegurando acesso universal, integralidade da atenção e articulação intersetorial garantindo atendimento humanizado, especializado a necessidade da usuária.

2.2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

2.2.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 91, inciso II, do Decreto Municipal n.º 32.398/2024, registra-se que a presente contratação não encontra-se devidamente alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026.

2.2.2. Ressalta-se que a necessidade da contratação decorre de situação fática superveniente, caracterizada pelo aumento da demanda por acolhimento institucional em Serviço Residencial Terapêutico (SRT), especialmente em razão do cumprimento de decisões judiciais, encaminhamentos oriundos do Ministério Público e da necessidade de desinstitucionalização





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de pacientes atualmente internados no Hospital Municipal Germano Lauck que não possuem mais indicação clínica para permanência hospitalar, mas que necessitam de suporte residencial e acompanhamento psicossocial.

2.2.3. Diante desse cenário, verificou-se a necessidade de adoção de providências administrativas para viabilizar a contratação do referido serviço, considerando a urgência em garantir a continuidade da assistência e o adequado atendimento às demandas da Rede de Atenção Psicossocial.

2.2.4. Nesse sentido, esta Secretaria Municipal de Saúde adotará as medidas administrativas cabíveis para a readequação e inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA), mediante encaminhamento de memorando ao Gabinete do Prefeito, solicitando a devida autorização para atualização do planejamento de contratações do exercício vigente, em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos pelo Município.

2.2.5. Tal medida visa assegurar a regularização do planejamento institucional e a observância dos princípios da legalidade, planejamento e eficiência que regem a administração pública.

2.3. Descrição dos requisitos da contratação

2.3.1. Considerando o escopo da necessidade administrativa delineada e os parâmetros técnicos estabelecidos para o atendimento da demanda pública, justifica-se a adoção do credenciamento, procedimento este que se fundamenta na inviabilidade de competição por critérios excludentes e na conveniência de manutenção de uma rede de prestadores.

2.3.2. A Prestação de serviços de acolhimento institucional na modalidade de Residência Terapêutica de longa permanência é destinada aos adultos de ambos os sexos, de forma separada.

2.3.3. O serviço é voltado à pacientes com ou sem deficiência intelectual, transtornos mentais graves e persistentes, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional.

2.3.4. A instituição deverá atender, separadamente, por sexo e faixa etária:

2.3.4.1. Adultos com ou sem deficiência intelectual, transtornos mentais graves e persistentes, egressos ou não de internações psiquiátricas, em acompanhamento por serviços de atenção psicossocial ou que se encontrem em outras condições físicas ou mentais que justifiquem a necessidade de acolhimento institucional;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2.3.5. A contratada deverá realizar o acolhimento institucional na modalidade de Residencial Terapêutico de longa permanência, na classificação tipo I e tipo II conforme Portaria nº 3.090/2011 e alterações posteriores. A entidade contratada deverá dispor da equipe técnica mínima exigida para cada modalidade, conforme previsto na referida Portaria, garantindo a oferta do cuidado integral, contínuo e multiprofissional aos acolhidos.

2.3.6. Os serviços de atenção especializada em saúde mental deverão ser assegurados pelo residencial da rede privada ou da rede pública de saúde. No caso de uso da rede pública, deve comprovar a disponibilidade dos serviços mediante declaração do gestor de saúde do município em que estiver situada.

2.3.7. Exigências mínimas que a entidade deverá obrigatoriamente observar:

2.3.8. Hospedagem em quarto com no máximo três pessoas;

2.3.9. Higienização e asseio das instalações;

2.3.10. Lavagem de roupas dos pacientes;

2.3.11. Alimentação compatível com as necessidades dos pacientes, com no mínimo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

2.3.12. Supervisão contínua das atividades dos internos/pacientes;

2.3.13. Administração e controle das medicações;

2.3.14. Auxílio para o acesso e utilização dos benefícios assistenciais;

2.3.15. Auxílio aos pacientes para acessar o sistema SUS, incluindo UBS, CAPS e medicações;

2.3.16. Acesso a roupas e calçados;

2.3.17. Atendimento através da equipe especializada, 24 horas por dia;

2.3.18. Relatório bimestral de acompanhamento do paciente;

2.3.19. Acolhimento humanizado e singular, com atenção às especificidades psicossociais, respeitando identidade de gênero, orientação sexual, faixa etária e condição social.

2.3.20. A presente contratação que se pretende realizar é voltada para o atendimento de necessidade específica do paciente, cujo contrato deverá ser de trinta e seis meses.

2.3.21. É essencial o atendimento da demanda, evitando a aplicação de multa à Administração Pública no caso de eventual paralisação da prestação dos serviços, e, nesse sentido, busca assegurar a integridade do patrimônio público e/ou manter o funcionamento de atividades finalísticas dos entes administrativos.

2.3.22. A presente contratação se dará através de Chamamento Público e a contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

2.3.23. Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações a prestação de serviço;

2.3.24. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.3.25. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

2.3.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

•Habilitação Jurídica e Fiscal

2.3.27. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF.

2.3.28. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou inscrição do ato constitutivo; no caso de sociedades civis acompanhado de prova de diretoria em exercício, com o ramo de atividades compatíveis com o objeto deste edital; decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização de funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim exigir.

2.3.29. Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) o qual assinará o contrato.

2.3.30. Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar, conforme instrução do TCE-PR, disponível no endereço eletrônico:

<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>

2.3.31. Certificado/certidão de que não consta no cadastro dos impedidos de licitar e inidôneas, conforme instrução do TCU, disponível no endereço eletrônico:

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:2:::NO:2>

2.3.32. Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais conjunta com a Dívida Ativa da União.

2.3.33. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

2.3.34. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do proponente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- 2.3.35. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND FGTS).
- 2.3.36. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011.
- 2.3.37. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelos distribuidores da sede da comarca da pessoa jurídica.
- 2.3.38. Documento declarando que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso VI do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.3.39. Dados de identificação bancária (relacionar o número da Agência e Conta Corrente em nome da empresa interessada).
- 2.3.40. Declaração da instituição informando que possui capacidade técnica e física para cumprimento do objeto.
- 2.3.41. Declaração emitida pela licitante que está de acordo com os termos do edital, as normas e tabelas de valores definidas pelo neste instrumento convocatório e que realizará todos os procedimentos a que se propõe.
- 2.3.42. Declaração que o proponente não possui servidor público do Município de Foz do Iguaçu, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição, em concordância com o art. 15º do Decreto Municipal nº 32.398/2024:

“É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais, da administração nem que tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

§ 3º Nenhum agente político ou servidor público do Município de Foz do Iguaçu poderá ser contratado ou participar, ser diretor ou integrar conselho da empresa contratada pelo próprio Município de Foz do Iguaçu, ressalvadas as exceções da Lei Orgânica.”

2.3.43. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital, deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

•Qualificação Técnica

2.3.44. Licença Sanitária válida emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente

2.3.45. Alvará de funcionamento atualizado do estabelecimento.

2.3.46. Atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu itens compatíveis em característica, com o objeto da contratação, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do edital de credenciamento, indicando quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS.

2.3.47. Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI),

2.3.48. Registro dos Profissionais em seus respectivos Conselhos de Classe ou declaração de que se vencedora apresentará profissionais devidamente registrados nos seus conselhos de classe, para equipe de cuidadores comprovante de escolaridade e curso de formação em cuidador de saúde, entre outros documentos obrigatórios e indispensáveis ao pleno funcionamento do serviço.

2.3.49. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) – formulário pode ser encontrado no site <http://www.cnes.datasus.gov.br>

•Condições Operacionais Mínimas Exigidas

2.3.50. Instalações acessíveis a pessoas com deficiência, conforme legislação vigente.

2.3.51. Possuir sistema informatizado para registro dos prontuários dos pacientes.

2.3.52. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação.

•Demais Documentos Exigidos

2.3.53. Declaração de que a empresa se compromete a atender às demandas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disponibilidade e capacidade técnica aprovada;

2.3.54. Declaração de ciência e concordância com todas as condições estabelecidas no edital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

de chamamento público;

2.3.55. Proposta de prestação de serviços com valores compatíveis com a Tabela SIGTAP ou valores previamente definidos no edital.

2.3.56. Documentos obrigatórios conforme modelos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI XII em anexo.

2.4. Estimativas das quantidades para a contratação

2.4.1. A estimativa das quantidades a serem contratualizadas foi elaborada com base em uma análise criteriosa da demanda reprimida e do aumento progressivo das necessidades assistenciais no Município de Foz do Iguaçu. A definição do escopo fundamenta-se nos seguintes pilares:

2.4.1.1. Demanda por Desospitalização e Gargalo Hospitalar: Atualmente, o Hospital Municipal Padre Germano Lauck (HMPGL) apresenta um quadro crítico de 18 (dezoito) pacientes que, embora possuam estabilidade clínica e alta da internação psiquiátrica, permanecem ocupando leitos de alta complexidade por absoluta carência de vagas em Serviços de Residência Terapêutica (SRT). Essa retenção compromete a rotatividade de leitos hospitalares e gera um custo assistencial inadequado ao perfil desses usuários, que necessitam de continuidade do cuidado em ambiente residencial e psicossocial.

2.4.1.2. Transmissão de Responsabilidade e Reforma Psiquiátrica: O cenário é agravado pela política de desinstitucionalização do Estado, que tem promovido o fechamento de hospitais psiquiátricos e redirecionado a responsabilidade pelo acolhimento desses pacientes de longa permanência para a esfera municipal. Este fluxo migratório de demanda estadual para a municipal exige que o Município estruture sua própria rede de SRT para absorver os pacientes egressos, sob pena de total desassistência.

2.4.1.3. Eficiência Administrativa e Superação das Contratações Diretas: A urgência em atender às crescentes demandas judiciais e garantir o direito à saúde levou a Administração a realizar, em períodos anteriores, 02 (dois) processos de inexigibilidade de licitação e 01 (uma) dispensa de licitação. Tais medidas, embora necessárias para o cumprimento imediato de ordens judiciais, revelam-se soluções fragmentadas e antieconômicas. A presente contratação visa consolidar o atendimento em um procedimento licitatório amplo, garantindo ganhos de escala, padronização do serviço e segurança jurídica, superando o modelo de contratações excepcionais e isoladas.

2.4.1.4. Portanto, as quantidades estipuladas não apenas atendem à fila de espera atual, mas prevêem uma margem de segurança para o aumento progressivo da demanda decorrente da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

nova política estadual e da contínua judicialização da saúde, assegurando a dignidade da pessoa humana e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

2.4.2. Dessa forma, a definição das quantidades busca assegurar a adequada cobertura assistencial, promover maior eficiência na utilização da rede de saúde e garantir a continuidade do tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

2.4.3. A presente contratação prevê a disponibilização de 60 (sessenta) vagas em Serviço Residencial Terapêutico – SRT Tipo I e 60 (sessenta) vagas em Serviço Residencial Terapêutico – SRT Tipo II, totalizando 120 (cento e vinte) vagas, destinadas ao atendimento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, egressas de longas internações psiquiátricas ou encaminhadas por determinação judicial.

2.4.4. A distribuição das vagas mencionadas não será estipulada por sexo (masculino/feminino) de forma fixa no instrumento convocatório. Tal medida justifica-se pela impossibilidade de prever com exatidão a flutuação da demanda assistencial e do perfil epidemiológico dos usuários. A definição prévia de quantitativos por gênero acarretaria o risco de "engessamento" da rede, onde a Administração poderia enfrentar a carência de vagas para um determinado sexo enquanto houvesse disponibilidade ociosa para o outro, comprometendo a eficiência do gasto público e o imediato cumprimento de altas hospitalares ou ordens judiciais.

2.4.5. A oferta desse serviço mostra-se essencial para viabilizar o processo de desinstitucionalização, garantindo moradia assistida e acompanhamento adequado aos usuários, bem como favorecendo sua reabilitação psicossocial e reintegração à comunidade, em consonância com os princípios e diretrizes da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.4.6. A organização e o funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos observam as disposições estabelecidas na Portaria nº 3.090/2011, que regulamenta esses dispositivos no âmbito do SUS, garantindo suporte comunitário e continuidade do cuidado aos usuários em processo de reabilitação psicossocial.

2.5. Possíveis normas correlacionadas ao problema e potenciais soluções

2.5.1. Normas do SUS e da Saúde Pública e Legislações de Contratações Públicas

2.5.2. Lei nº 8.080/1990, Lei Orgânica da Saúde;

2.5.3. Norma ABNT NBR 9050 de 11 de outubro de 2015, que dispõe sobre Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

2.5.4. Portarias de Consolidação do Ministério da Saúde (2017), que reúnem diretrizes sobre





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

organização, financiamento e prestação de serviços de saúde.

2.5.5.Resolução RDC/ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018, que regulamenta as boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.

2.5.6.Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.5.7.Decreto Municipal nº 32.398, de 28 de março de 2024, que regulamenta as licitações e contratações públicas no âmbito municipal de Foz do Iguaçu/PR.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

3.1. Levantamento de Mercado

3.1.1.O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como verificar a existência de fornecedores aptos à prestação de serviços de acolhimento institucional em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I e Tipo II, conforme regulamentado pela Portaria nº 3.090/2011.

3.1.2.Inicialmente, foi realizada análise da oferta existente no município de Foz do Iguaçu, constatando-se a inexistência de unidades de Serviço Residencial Terapêutico devidamente estruturadas para atendimento da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.3. Tal circunstância limita a competitividade local e evidencia a necessidade de buscar soluções no mercado regional ou nacional, por meio da contratação de empresas especializadas.

3.1.4. Para subsidiar a análise de mercado e a estimativa de preços, foram consultados editais, contratos e processos licitatórios de outros entes da administração pública que possuem objeto semelhante, com dados obtidos em plataformas oficiais de compras públicas. Entre os exemplos analisados destacam-se contratações realizadas pelos municípios de Rio Bonito/PR, Cubatão/SP, Marataízes/ES e Bragança Paulista/SP, disponíveis no portal de compras públicas, bem como referências de contratações realizadas por municípios como Guaíba/RS, São Francisco de Paula/RS e Jari/RS, os quais apresentam valores praticados para serviços de acolhimento em SRT com características equivalentes conforme tabela abaixo.

Nº.	Origem da Cotação	Fonte	Link
1	Município de Rio Bonito-PR – Edital 205/2025	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br
2	Município de	Portal de	www.portaldecompraspublicas.com.br





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

	Cubatão – Pregão nº 33/2025	Compras Públicas	
3	Contrato nº. 150/2025 Marataizes/ES	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br
4	Contrato nº. 209/2025 Bragança Paulista-SP	Portal de Compras Públicas	www.portaldecompraspublicas.com.br

3.1.5.A pesquisa identificou que a forma mais usual de contratação deste serviço ocorre mediante pagamento por vaga ocupada por mês (vaga/mês), considerando o grau de dependência do usuário e o tipo de residência terapêutica. Os valores encontrados no mercado apresentam variação conforme fatores como:

- nível de complexidade do cuidado;
- composição da equipe multiprofissional;
- estrutura física da residência;
- oferta de alimentação, hospedagem e assistência integral;
- necessidade de acompanhamento permanente dos residentes.

3.1.6. A análise comparativa das contratações consultadas demonstrou que os valores praticados no mercado público para serviços de SRT situam-se, em média, entre aproximadamente R\$ 4.900,00 e R\$ 9.200,00 por vaga/mês, dependendo da modalidade (Tipo I ou Tipo II) e do grau de assistência requerido.

3.1.7. Diante das informações levantadas, verificou-se que a contratação de empresa especializada para a prestação do serviço mostra-se a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que a implantação de estrutura própria pelo Município demandaria investimentos elevados em infraestrutura, equipe multiprofissional permanente, manutenção predial e custos operacionais contínuos, tornando a alternativa menos eficiente sob a ótica da economicidade.

3.1.8. Assim, conclui-se que a solução de mercado mais viável consiste no credenciamento de forma paralela e não excludente de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Terapêutica Tipo I e Tipo II, mediante remuneração por vaga/mês, assegurando atendimento adequado às necessidades dos usuários e observância às diretrizes da política pública de saúde mental do Sistema Único de Saúde.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.1.9. Além da análise de mercado realizada, procedeu-se à avaliação das possíveis formas de contratação previstas na legislação, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar o modelo mais adequado para atender à necessidade da Administração.

3.1.10. Dentre as alternativas juridicamente possíveis para a contratação do serviço de acolhimento institucional em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) Tipo I e Tipo II, destacam-se:

• **Das possíveis soluções**

3.1.10.1. Solução 1 - Pregão eletrônico:

Modalidade destinada à aquisição de bens e serviços comuns. Contudo, essa modalidade pressupõe a seleção de um único fornecedor ou de um número restrito de fornecedores para execução do objeto. No caso em análise, a natureza do serviço envolve atendimento contínuo e individualizado aos usuários, podendo haver necessidade de múltiplos prestadores para garantir disponibilidade de vagas e atendimento adequado à demanda, o que reduz a eficiência do modelo competitivo tradicional.

3.1.10.2. Solução 2 - Concorrência:

Modalidade aplicável às contratações de serviços em geral quando não se enquadram como bens ou serviços comuns. Ainda que juridicamente possível, essa alternativa também conduziria à seleção de um único prestador ou de poucos prestadores, o que poderia limitar a capacidade de atendimento caso o contratado não possua número suficiente de vagas disponíveis.

3.1.10.3. Solução 3 - Dispensa ou inexigibilidade de licitação:

São hipóteses excepcionais previstas na legislação, aplicáveis em situações específicas. Entretanto, considerando a existência de diversas instituições aptas a prestar o serviço no mercado, a seleção de um único vencedor por meio de licitação convencional revelar-se-ia inadequada e contrária ao interesse público, uma vez que a demanda assistencial exige a formação de uma rede capilarizada de prestadores. Tal estratégia é indispensável para ampliar a oferta de vagas, absorver demandas variáveis e atender aos diversos perfis assistenciais dos usuários, evitando a concentração indevida da execução do serviço e garantindo a universalidade do acesso à saúde.

3.1.10.4. Solução 4 - Credenciamento:

O credenciamento está previsto no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021, como instrumento auxiliar da contratação direta, permitindo que todos os interessados que atendam aos requisitos da Administração Pública possam se habilitar a prestar o serviço. Trata-se de procedimento isonômico, transparente e legalmente respaldado.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

“Art. 79. O credenciamento será adotado quando for necessária a contratação de diversos prestadores de serviços ou fornecedores de bens similares, conforme a necessidade da Administração.”

3.1.10.5. O credenciamento permitirá:

3.1.10.6. A oferta de vagas em Serviços Residenciais Terapêuticos depende da estrutura física e da capacidade operacional de cada instituição, podendo ocorrer de nenhuma entidade possuir a totalidade das vagas necessárias para atendimento integral da demanda do município.

3.1.10.7. A contratação de apenas um fornecedor poderia gerar risco de insuficiência de vagas, comprometendo o atendimento às determinações judiciais e às necessidades assistenciais da rede de saúde mental.

3.1.10.8. O credenciamento permite que múltiplas instituições sejam habilitadas e contratadas, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior segurança na disponibilidade de vagas.

3.1.10.9. Esse modelo proporciona maior flexibilidade administrativa, possibilitando que a Secretaria Municipal de Saúde encaminhe os usuários conforme disponibilidade, perfil clínico e nível de suporte necessário.

3.1.10.10. A medida também contribui para reduzir riscos de descontinuidade do serviço, especialmente diante da possibilidade de aumento da demanda ou de novas determinações judiciais.

3.1.10.11. Dessa forma, considerando as particularidades do serviço, a necessidade de disponibilidade contínua de vagas e a possibilidade de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, conclui-se que o credenciamento representa a solução mais eficiente, segura e adequada ao interesse público, garantindo maior capacidade de atendimento e observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

3.1.10.12. Fortalecer a rede de atenção à saúde e atender aos princípios da universalidade, equidade e integralidade.

3.1.10.13. Dessa forma, o credenciamento se apresenta como estratégia necessária e eficaz para atender à demanda apresentada de forma mais ágil, humanizada e resolutiva, sendo plenamente justificável do ponto de vista técnico, assistencial e administrativo.

3.1.11. Vantagens do Credenciamento:

3.1.11.2. Flexibilidade: Permite a adesão de novos prestadores a qualquer tempo, conforme a necessidade e a demanda;

3.1.11.3. Descentralização do atendimento: Evita sobrecarga de um único prestador e amplia o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

acesso da população;

3.1.11.4. Isenção e isonomia: Todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais podem ser credenciados, sem competição por preço;

3.1.11.5. Eficiência na execução orçamentária: Os pagamentos são realizados apenas por serviços efetivamente prestados, com controle da produção;

3.1.11.6. Ampliação da abrangência do SUS;

3.1.12. Considerando todas as possibilidades de solução, esta Secretaria da Saúde optou pela adoção do instrumento de credenciamento por possuir caráter contínuo e imprevisível, sendo essencial atender com agilidade e qualidade aos usuários, garantindo a descentralização do atendimento, eficiência na gestão, ampla participação e isonomia.

3.2. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, por meio de pesquisa no Portal Nacional de Contratações Públicas, constatando-se que, na maioria dos municípios, a contratação de serviços de acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico (SRT) ocorre por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade, especialmente em situações decorrentes de determinações judiciais pontuais, nas quais a contratação é realizada para atender casos específicos e imediatos.

3.3. Entretanto, verifica-se que tais contratações, em regra, não decorrem de planejamento voltado à ampliação estruturada da rede de atenção psicossocial, mas sim de demandas individualizadas oriundas do Poder Judiciário. No caso do Município de Foz do Iguaçu, a Secretaria Municipal de Saúde identificou a necessidade de adoção de solução mais abrangente e planejada, capaz de atender não apenas às demandas judiciais, mas também à demanda reprimida de pacientes atualmente internados no hospital municipal, que necessitam de processo de desinstitucionalização e continuidade do cuidado em ambiente adequado.

3.4. Diante desse cenário, constatou-se que ainda são relativamente poucos os municípios que adotaram o modelo de credenciamento, prevalecendo nas pesquisas realizadas as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação. Em alguns casos, verificou-se também a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

3.5. Contudo, essa alternativa pode apresentar limitações para o objeto em questão, tendo em vista que há elevada probabilidade de que uma única instituição ou fornecedor não possua a totalidade das vagas necessárias para atendimento integral da demanda da Administração, em razão da capacidade física e operacional limitada de cada residência terapêutica.

3.6. Nesse contexto, o credenciamento apresenta-se como uma estratégia amplamente vantajosa para a administração pública, tanto sob o aspecto quantitativo quanto qualitativo. No âmbito quantitativo, observa-se que o município não dispõe, em seu quadro funcional, de





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

profissionais suficientes para suprir a demanda atual, tampouco local físico para acolher esta demanda que se forma continuamente. Essa escassez resultaria inevitavelmente no aumento de demanda judiciais e na não desospitalização dos pacientes internados no hospital municipal Padre Germano Lauck.

3.7. Além da ampliação do volume de atendimento, o credenciamento contribui para otimizar o fluxo destes pacientes já existentes, permitindo que os usuários sejam atendidos em locais adequados.

3.8. Sob o ponto de vista qualitativo, a ampliação da oferta em Residências Terapêuticas garante maior resolutividade e proporciona aos usuários um acesso mais ágil. Isso permite acolher os mesmos, encaminhando os pacientes para uma estrutura adequada a sua necessidade garantindo um tratamento digno, assegura-se a integralidade do cuidado e o fortalecimento das linhas de atenção em saúde.

3.9. O processo de credenciamento proposto se apresenta como uma solução vantajosa, fundamentada na experiência prévia do Município em outras áreas sendo de consultas e exames. Tal abordagem visa ampliar a oferta de serviços e garantir o atendimento eficiente à população, atendendo às necessidades de pacientes com maior flexibilidade e abrangência.

3.10. É importante destacar que a manifestação de interesse para o credenciamento é voluntária, dado o caráter de chamamento público do processo. A ampla concorrência, prevista no formato deste edital, proporciona uma maior oferta de locais de atendimento, distribuídos em diferentes pontos geográficos, o que garante uma cobertura territorial abrangente e a capilaridade necessária para atender a demanda dos serviços de saúde. Essa distribuição será crucial para a acessibilidade e equidade no atendimento aos cidadãos.

3.11. O credenciamento, além de proporcionar uma contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, possibilita um pagamento vinculado à contratação efetiva e ampliando a resolutividade dos serviços e reduzindo as filas de espera.

3.12. Estimativa prévia do valor da contratação

3.12.1. A estimativa de valor contempla a contratação de 60 (sessenta) vagas em SRT Tipo I e 60 (sessenta) vagas em SRT Tipo II, totalizando 120 (cento e vinte) vagas para o atendimento de pessoas com transtornos mentais graves, egressas de internações psiquiátricas ou sob demanda judicial. O serviço é essencial para a desinstitucionalização dos pacientes e sua reintegração social, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria nº 3.090/2011 e pelo Sistema Único de Saúde (SUS).





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.12.2.Os valores unitários estimados para a contratação variam conforme o nível de complexidade do serviço, o perfil dos moradores e a necessidade de suporte técnico e assistencial contínuo. Abaixo, apresentamos três exemplos de estimativas de custo baseadas no Edital de Credenciamento de outros municípios, que foram utilizados como parâmetro para garantir uma atualização precisa e compatível com os custos atuais de mercado. Essas estimativas foram elaboradas com o objetivo de assegurar que os valores contratados atendam às exigências de qualidade e eficiência no atendimento, além de refletir as condições reais do serviço.

3.12.3.As tabelas a seguir detalham os valores estimados para a implementação do serviço de Residência Terapêutica (SRT), considerando o valor unitário mensal por vaga e o número de vagas necessárias para cada tipo de SRT:

3.12.4.Exemplo Prefeitura Municipal de Guaíba - RS

Tipo de Residência Terapêutica	Quantidade de Vagas	Valor Unitário Mensal por Vaga	Valor Mensal Total	Valor Estimado Anual
SRT Tipo I	30	R\$ 6.417,50	R\$ 192.525,00	R\$ 2.310.300,00
SRT Tipo II	30	R\$ 6.417,50	R\$ 192.525,00	R\$ 2.310.300,00
Total Estimado	60	-	R\$ 385.050,00	R\$ 4.620.600,00

Tabela 01- Estimativa de valor da contratação

3.12.5.Exemplo Prefeitura Municipal de São Francisco de Paula - RS

Tipo de Residência Terapêutica	Quantidade de Vagas	Valor Unitário Mensal por Vaga	Valor Mensal Total	Valor Estimado Anual
SRT Tipo I	30	R\$ 5.333,33	R\$ 159.999,00	R\$ 1.919.998,08
SRT Tipo II	30	R\$ 9.215,00	R\$ 276.450,00	R\$3.317.400,00
Total Estimado	60	-	R\$ 436.449,00	R\$ 5.237.398,08

Tabela 02- Estimativa de valor da contratação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

3.12.6. Exemplo Prefeitura Municipal de Jari - RS

Tipo de Residência Terapêutica	Quantidade de Vagas	Valor Unitário Mensal por Vaga	Valor Mensal Total	Valor Estimado Anual
SRT Tipo I	30	R\$ 4.992,70	R\$ 149.781,00	R\$ 1.797.372,00
SRT Tipo II	30	R\$ 5.404,00	R\$ 162.120,00	R\$ 1.945.440,00
Total Estimado	60	-	R\$ 311.901,00	R\$ 3.742.812,00

Tabela 03- Estimativa de valor da contratação

3.12.7. Com base na análise comparativa das tabelas de preços retromencionadas, adotou-se o menor valor apurado de cada tipo de Residência terapêutica como parâmetro de referência para a presente contratação. Tal medida fundamenta-se no princípio da economicidade, visando otimizar a aplicação dos recursos públicos sem comprometer a exequibilidade do objeto, resultando no valor total de R\$ 623.803,00 (seiscentos e vinte e três mil oitocentos e três reais).

Item	CATSER	OXY	Qtd	Descritivo	Menor Valor das tabelas acima	Valor mensal	Valor Total para 12 meses
1	14060	60000628	60	Serviço de Residência Terapêutico tipo 1	4.992,70	299.562,00	R\$ 3.594.744,00
2		60000788	60	Serviço de Residência Terapêutico tipo 2	5.404,00	324.240,00	R\$ 3.890.880,00
						623.802,00	R\$ 7.485.624,00

3.12.8. Para garantir a qualidade do serviço e atender às exigências da Portaria nº 3.090/2011, as empresas prestadoras de serviços de SRT devem estar de acordo com as regulamentações estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelas normas de saúde pública.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo

1.1. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade por se tratar de empresas futuramente credenciadas por chamamento público, conforme inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.2. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seu os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

1.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

1.2.2. A empresa credenciada executará os serviços objeto deste edital, em seu espaço físico respeitado as quantidades das vagas contratadas, com pessoal, mobiliário, medicamentos, insumos, materiais médico-hospitalar, equipamentos e demais materiais de sua propriedade.

1.3. Sustentabilidade

1.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1.3.2. As empresas devem adotar práticas ambientalmente responsáveis, como redução da emissão de carbono e o uso de tecnologia sustentavam em suas operações;

1.3.3. Os serviços devem ter baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

1.4. Subcontratação

1.4.1. Em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021, poderá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução do objeto principal contratado.

1.4.2. A subcontratação deverá restringir-se a parcelas acessórias ou complementares do serviço, não podendo abranger as atividades consideradas essenciais ou estratégicas para a execução do objeto, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada, garantindo-se a manutenção da qualidade, eficiência e responsabilidade técnica na prestação do serviço.

1.4.3. Nos termos da legislação vigente, a subcontratação não poderá ultrapassar o limite máximo permitido pela Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser previamente comunicada e autorizada pela Administração, que avaliará a capacidade técnica da empresa subcontratada e a compatibilidade das atividades a serem executadas.

1.4.4. Ressalta-se que a responsabilidade integral pela execução do contrato permanecerá com a contratada, inclusive no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais decorrentes da eventual subcontratação, não se estabelecendo qualquer vínculo entre a Administração Pública e a empresa subcontratada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.4.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição da subcontratada, caso verifique o descumprimento de exigências contratuais, técnicas ou legais, ou quando constatada qualquer irregularidade que comprometa a adequada execução do objeto.

1.5. Garantia da contratação

1.5.1. Não haverá quantitativo mínimo a ser obrigatoriamente contratado pela SMSA.

1.5.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

1.5.2.1. Trata-se de contratação de serviços conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde em que somente serão pagos o(s) fornecedor(es) e quantitativos de vagas que forem contratualizadas conforme o solicitado.

1.5.3. Além disso, não há alta complexidade técnica relacionada ao objeto do contrato, o que reduz riscos operacionais e aumenta a previsibilidade da sua execução. Da mesma forma, os riscos financeiros associados à execução do contrato são considerados baixos, não justificando a exigência de garantia financeira por parte do contratado.

1.6. Garantia, manutenção e assistência técnica

1.6.1. Não se aplica ao objeto desta contratação

1.7. Vistoria

1.7.1. A habilitação da documentação referente ao credenciamento será avaliada pela Comissão de Avaliação de Documentos da SMSA, nomeada pela Portaria nº 82.274, publicada no diário oficial municipal (DOM) nº 5.267, de 22 de julho de 2025.

1.7.2. Não haverá vistoria nos estabelecimentos credenciados, uma vez que os documentos exigidos no edital, de acordo com a legislações vigentes da Vigilância Sanitária, forem avaliados pela Comissão de Avaliação de Documentação, e atestados como de acordo conforme regulamentação de órgãos de vigilância sanitária. Esses documentos asseguram que as Residências Terapêuticas cumprem as exigências sanitárias e de segurança exigidas para o funcionamento dos serviços. Contudo, será necessário apresentar comprovação sobre a estrutura técnica, visando garantir que o estabelecimento atenda às condições adequadas para a realização dos procedimentos de saúde.

1.7.3. Como parte do processo de habilitação, a empresa deverá preencher o documento Modelo VIII em anexo a este TR para avaliação da SMSA sobre a capacidade instalada, bem como requisitos referentes à infraestrutura e equipamentos, como apresentado pela Credenciada.

1.7.4. A documentação deverá ser protocolada através do site: foz.oxy.elotech.com.br, entrar em “Serviços”, digitar na barra de pesquisa "O que você procura?" o termo "Chamamento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Público" - Selecionar a opção "Chamamento Público" - clicar no botão verde "Iniciar" - Logar com a conta gov.br, Google ou certificado digital - Preencher os campos de cadastro da pessoa jurídica - avançar para a próxima página - anexar os documentos pertinentes a este processo que estarão descritos no TR e edital.

1.7.5. Serão credenciadas as proponentes que atenderem às diretrizes estabelecidas pelo SUS que regem o tipo de serviço de saúde.

1.7.6. Finalizado o procedimento de habilitação e do cumprimento dos requisitos de qualificação técnica das proponentes, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao Gestor Municipal de Saúde para a efetivação e autorização a contratação.

1.8. Local da Prestação dos Serviços

1.8.1. Os serviços poderão ser prestados em unidades localizadas a uma distância máxima de até 1.000 (mil) quilômetros do Município de Foz do Iguaçu, com o objetivo de ampliar a abrangência da busca por Serviços Residenciais Terapêuticos, possibilitando maior participação de instituições interessadas e, conseqüentemente, a ampliação da oferta de vagas disponíveis para atendimento da demanda municipal.

1.8.2. A fixação desse limite territorial também observa critérios de economicidade, viabilidade operacional e eficiência na gestão contratual, tendo em vista que distâncias superiores podem acarretar elevação significativa dos custos para o Município, especialmente no que se refere ao deslocamento de pacientes, acompanhamento familiar e suporte da rede municipal de saúde.

1.8.3. Adicionalmente, a limitação de distância busca garantir condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização e gestão contratual, permitindo que o gestor e o fiscal do contrato realizem vistorias periódicas e acompanhamento presencial das condições de funcionamento das residências terapêuticas, assegurando o cumprimento das obrigações contratuais e a qualidade da assistência prestada aos usuários.

1.8.4. Considerando que foi estabelecido como critério preferencial a localização das unidades prestadoras de serviços em um raio máximo de 1.000 (mil) quilômetros do Município de Foz do Iguaçu, com a finalidade de assegurar maior viabilidade logística, economicidade no deslocamento dos pacientes e condições adequadas para a fiscalização contratual, cumpre destacar que tal parâmetro foi definido como referencial de planejamento administrativo, e não como limitação absoluta à prestação do serviço.

1.8.5. Entretanto, na hipótese de não serem identificadas instituições aptas ou com disponibilidade de vagas dentro do perímetro inicialmente estabelecido, a Administração





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

poderá, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, adotar medidas alternativas para garantir a continuidade da assistência aos usuários, tais como:

1.8.5.1. Ampliação excepcional do limite de distância, desde que demonstrada a inexistência ou insuficiência de vagas disponíveis no perímetro previamente definido;

1.8.5.2. Encaminhamento dos pacientes para residências terapêuticas localizadas em outras regiões, observadas as condições de segurança, qualidade assistencial e adequação às necessidades clínicas e psicossociais dos usuários;

1.8.5.3. Formalização de contratação específica para atendimento de casos individualizados, especialmente em situações decorrentes de determinações judiciais, quando não houver alternativa disponível na rede previamente credenciada;

1.8.5.4. Reavaliação periódica do credenciamento, com a possibilidade de inclusão de novas instituições interessadas que venham a manifestar interesse na prestação do serviço.

1.8.6. Ressalta-se que tais medidas visam assegurar a continuidade do cuidado e a proteção integral dos usuários da rede de saúde mental, observando os princípios da eficiência, razoabilidade, economicidade e continuidade do serviço público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.8.7. Dessa forma, a Administração preserva a flexibilidade necessária para atender às demandas assistenciais, sem comprometer a gestão responsável dos recursos públicos.

1.9. Rateio entre os Credenciados

1.9.1. Do Sistema de Distribuição da Demanda (Rateio)

1.9.1.1. Considerando que o presente procedimento ocorrerá por meio de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no edital, torna-se necessária a definição de critério objetivo de distribuição da demanda entre os credenciados.

1.9.1.2. Assim, visando garantir os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência, a distribuição dos encaminhamentos de usuários para os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) credenciados será realizada por meio de sistema de rateio equitativo, observando-se a capacidade operacional de cada unidade e a disponibilidade de vagas.

1.9.2. Forma de Distribuição das Vagas

1.9.2.1. A Secretaria Municipal de Saúde realizará os encaminhamentos de usuários aos estabelecimentos credenciados de acordo com os seguintes critérios:

I – ordem de credenciamento das instituições habilitadas;

II – disponibilidade de vagas informadas por cada instituição;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

III – compatibilidade do perfil clínico e assistencial do usuário com a modalidade da residência terapêutica (Tipo I ou Tipo II);

IV – necessidade terapêutica avaliada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

1.9.2.2. Sempre que houver mais de uma instituição credenciada apta ao atendimento do mesmo perfil de usuário, será aplicado sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo a distribuição equilibrada dos encaminhamentos.

1.10. Rodízio entre Credenciados

1.10.1. O rodízio ocorrerá da seguinte forma:

I – após o preenchimento de vaga em uma instituição credenciada, o próximo encaminhamento será direcionado à instituição subsequente na ordem de credenciamento;

II – o sistema seguirá sucessivamente até contemplar todos os credenciados aptos ao atendimento;

III – concluído o ciclo, reiniciar-se-á o processo de distribuição.

1.10.2. Caso a instituição convocada não possua vaga disponível no momento do encaminhamento para o tipo necessário ao paciente, o usuário será direcionado à próxima instituição credenciada apta, permanecendo a instituição anterior na sequência do rodízio para futura oportunidade.

1.10.3. Critério por Capacidade Operacional

1.10.3.1. A distribuição dos residentes também observará o limite de vagas disponibilizadas por cada instituição credenciada, não podendo ultrapassar a capacidade máxima informada e autorizada pela Administração.

1.10.3.2. Caso determinada instituição possua maior capacidade de vagas, poderá receber maior número de residentes ao longo do contrato, respeitando-se sempre o sistema de rodízio e a disponibilidade efetiva.

1.11. Situações Especiais

1.11.1. Em situações específicas, devidamente justificadas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, o encaminhamento poderá ocorrer diretamente a determinada instituição, quando houver:

I – necessidade assistencial específica do usuário;

II – inexistência de vaga compatível nas demais instituições credenciadas;

III – decisão administrativa fundamentada ou determinação judicial.

1.12. Transparência e Controle

1.12.1. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado dos encaminhamentos realizados, contendo no mínimo:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- data do encaminhamento;
- instituição credenciada destinatária;
- número de vagas ocupadas;
- justificativa técnica quando houver exceção ao rodízio.

1.12.2.4 Tais registros poderão ser disponibilizados para controle interno, auditoria e órgãos de fiscalização, garantindo a transparência do procedimento.

1.13. Da vigência do contrato

1.13.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados da assinatura do contrato.

1.13.2. O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite decenal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos termos do art. 285 do Decreto Municipal nº 32.398/2024, desde que sejam mantidas as condições contratuais, em especial o que se refere ao valor da taxa de serviço estipulada em condição vantajosa em comparação ao mercado.

1.13.3. A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, formalmente recebido pela prefeitura em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

1.13.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

1.14. Da Logística Reversa

1.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

1.14.2. A natureza dos serviços e a forma como serão realizados não implicam na produção de resíduos que demandariam uma estrutura complexa de logística reversa e em casos que houver necessidade, essa deve ser de responsabilidade da contratação;

1.14.3. A logística reversa é uma responsabilidade do fornecedor apenas em casos específicos, onde a legislação estabelece obrigatoriedade, o que não é o caso deste termo;

1.14.4. Considerando a análise dos impactos ambientais e a legislação aplicável, a inclusão da logística reversa como obrigação da arrematante não é necessária para este processo específico. A prática de logística reversa é mais pertinente em contratos que envolvem a produção ou comercialização de produtos com alto potencial de geração de resíduos, como eletrônicos e embalagens. No contexto deste edital, não há evidências que justifiquem a necessidade de imposição desta obrigação.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

1.15. Das Sanções

1.15.1. O não envio da capacidade técnica de atendimento à SMSA, no prazo estipulado pela Secretaria, por UMA VEZ ficará sujeito de notificação, e o não envio por DUAS VEZE seguirá com descredenciamento automático da contratada.

1.15.2. Nenhuma penalidade será imposta sem a observância do devido Processo Administrativo Sancionador, o qual garantirá à Contratada o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme o procedimento estabelecido pela Lei nº 14.133/21.

1.15.3. Após 06 (seis) meses do descredenciamento a empresa pode aplicar documentação para credenciamento novamente.

1.15.4. Os Credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito à ampla defesa.

1.15.5. O regime de infrações e sanções administrativas aplicável ao presente credenciamento observará, em todas as hipóteses, os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e do devido processo legal, nos termos dos arts. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação municipal vigente.

1.15.6. As sanções serão aplicadas de forma gradativa e proporcional à gravidade da infração cometida, considerando-se, dentre outros critérios, a natureza da conduta, o grau de culpa ou dolo, os prejuízos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, a reincidência e os antecedentes da Credenciada.

1.15.7. Na hipóteses de infrações de menor gravidade, poderão ser aplicadas sanções menos gravosas, tais como advertência ou multa proporcional ao dano causado, reservando-se a suspensão temporária do credenciamento ou o descredenciamento para os casos de infrações graves ou reiteradas, devidamente motivadas.

1.15.8. A aplicação de qualquer penalidade ficará condicionada à prévia instauração de processo administrativo sancionadora, assegurando o contraditório e a ampla defesa, vedada a imposição de sanções automáticas, desproporcionais ou que impliquem retenção, glosa ou perda de valores referentes a serviços efetivamente prestados e devidamente atestados, salvo nas hipóteses legalmente previstas.

2. Do Critério de Reajuste/Repactuação seguidas

2.1. O CONTRATADO poderá sofrer reajuste quando houver o transcurso de doze meses a contar da data da apresentação da proposta, sendo ajustado o índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice oficial que venha a





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

substituí-lo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para fins de reajuste.

2.2. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

2.3. A omissão da contratada quanto ao seu direito de pleitear o reajuste, não será aceita como justificativa para o pedido de correção anual de preço com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o fizer dentro do primeiro mês do aniversário deste instrumento, arcando esta, portanto, por sua própria inércia.

2.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) à ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.8. A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação de serviço, em função de alterações na legislação pertinente.

3. Do parcelamento ou não da contratação

3.1. Considerando se tratar da opção de credenciamento e que os serviços serão realizados conforme demanda, rateio realizado pela SMSA e capacidade técnica apresentada pelos credenciados, haverá sim parcelamento do objeto.

4. DA NÃO APLICAÇÃO DA MARGEM DE PREFERÊNCIA LOCAL E REGIONAL (ART. 99, II, ART. 152, §§5º E 6º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 32.398/2024)

4.1. O processo refere-se a credenciamento, sendo inaplicável o benefício da margem de preferência, visto que não há disputa de lances. A finalidade de credenciamento é ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, com base na demanda e no pagamento por produção efetiva, sem aplicação de critérios preferências entre prestadores, desde que todos cumpram os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no edital.

5. Contratações correlatas e/ou interdependentes





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

5.1. Para esta solução, não há contratações que guardam relação/ afinidade/ dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

6. Resultados pretendidos

6.1. O objetivo desta contratação é suprir a necessidade diante da necessidade de acolhimento em SRT para casos advindos de demandas judiciais bem como dos casos que aguardam internados no HMPGL, por meio da contratação de Residência Terapêutica tipo I e II para atender as necessidades dos pacientes quanto ao acompanhamento multidisciplinar, suporte técnico especializado, acompanhamento diário e contínuo, melhora no seu desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida cotidiana tais como autocuidado, alimentação, vestuário, higiene e formas de comunicação.

6.2. O objetivo principal desta contratação é obter os seguintes resultados, alinhados com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu:

6.2.1. Melhor Relação Custo-Benefício: Busca-se a contratação do item descrito nesta solução com a melhor relação custo benefício, assegurando um preço compatível com as especificações técnicas necessárias para atender à demanda da secretaria.

6.2.2. Eficiência Logística e Cumprimento de Prazos: Espera-se que a empresa contratada demonstre eficiência logística, garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do serviço determinado pela secretaria.

6.2.3. Melhoria na qualidade de vida e recuperação da saúde dos pacientes;

6.2.4. Atendimento ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

6.3. A consecução desses resultados pretendidos contribuirá significativamente para o sucesso da contratação, garantindo a satisfação das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Foz do Iguaçu e, por consequência, promovendo o bem-estar e a saúde do paciente atendido.

7. Providências a serem adotadas

7.1. Quanto à gestão e fiscalização do contrato não foram identificadas neste estudo técnico providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, pois a SMSA possui servidores capacitados para a função.

7.2. A Gestão do Contrato será exercida pela servidora Renata Carvalho – Psicóloga, matrícula 17841.01, e a Fiscalização do Contrato será pela servidora Thailine Ellen Chimin Woicolesco, cargo: Psicólogo Pleno, matrícula nº 20.749.01.

7.3.7.3. Para a implementação da solução proposta neste Estudo Técnico Preliminar, não se identificam necessidades de adequações estruturais ou operacionais nas instalações da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Administração Pública, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde já dispõe de estrutura administrativa e servidores capacitados para a gestão e fiscalização da contratação pretendida.

7.4. Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, serão adotadas as providências administrativas necessárias para garantir o adequado planejamento e execução da contratação, destacando-se:

I – Planejamento da contratação:

- Consolidação da demanda reprimida de pacientes que necessitam de acolhimento em Serviço Residencial Terapêutico;
- Definição do quantitativo estimado de vagas a serem contratadas, considerando pacientes internados no hospital municipal e demandas judiciais existentes;
- Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação.

II – Estruturação do procedimento de credenciamento:

- Elaboração do edital de chamamento público para credenciamento de instituições interessadas;
- Definição dos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e legais para habilitação das residências terapêuticas;
- Estabelecimento dos critérios de remuneração por vaga/mês, bem como das regras de encaminhamento dos usuários.

III – Providências jurídico-administrativas:

- Submissão do processo à análise da assessoria jurídica do Município para verificação da conformidade legal;
- Publicação do edital de chamamento público nos meios oficiais de divulgação;
- Observância das normas e diretrizes aplicáveis à contratação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

IV – Designação da gestão e fiscalização do contrato:

- Indicação formal do gestor e dos fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- Definição de mecanismos de controle, monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas.

V – Articulação com a rede de saúde e órgãos de controle:

- Integração das residências terapêuticas credenciadas à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- Articulação com a Vigilância Sanitária para realização de vistorias prévias e periódicas nas unidades prestadoras;
- Estabelecimento de rotinas de acompanhamento dos usuários e avaliação da qualidade assistencial.

7.5. As providências descritas têm como objetivo assegurar que a contratação seja realizada de forma planejada, eficiente e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, garantindo o adequado atendimento aos usuários da rede municipal de saúde mental.

8. Análise de Risco

8.1. A análise de risco para a contratação de uma Residência Terapêutica tipo I e tipo II deve ser elaborada com base em uma série de critérios que envolvem tanto a segurança quanto a eficácia do tratamento e a capacidade da instituição em atender às necessidades específicas dos residentes. A Residência Terapêutica é um ambiente destinado ao acolhimento e acompanhamento de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, que necessitam de acompanhamento mais intensivo e contínuo, mas que podem ser atendidas fora de instituições hospitalares.

8.2. A análise deve identificar, avaliar e mitigar os riscos associados à contratação de vagas em SRT tipo I e tipo II, levando em consideração a segurança, a qualidade do cuidado prestado, a conformidade com as regulamentações, e o impacto na saúde mental e física dos residentes.

8.2.1. Risco Operacional:

- **Capacidade de Atendimento:** O risco de a residência não ter equipe suficiente ou qualificada para atender as necessidades dos residentes de maneira adequada.
- **Mitigação:** Certificação da residência com profissionais qualificados (psicólogos, psiquiatras, enfermeiros, assistentes sociais, etc.). Análise dos históricos de qualificação e do treinamento contínuo da equipe.
- **Infraestrutura inadequada:** As instalações da residência podem ser inadequadas para o tratamento dos residentes, o que pode aumentar o risco de agravamento dos quadros psiquiátricos e de saúde.
- **Mitigação:** Verificação das condições de segurança, acessibilidade e adequação do ambiente para pessoas com necessidades específicas, como espaços de recreação, áreas de descanso, e quartos individualizados, se necessário.

8.2.2. Risco de Violação de Direitos





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

- **Violação de Direitos Humanos:** A residência pode não garantir o respeito aos direitos e à dignidade dos moradores, o que pode resultar em problemas jurídicos e de imagem para a organização contratante.
- **Mitigação:** Verificação de políticas de respeito aos direitos dos residentes, incluindo privacidade, autonomia e segurança. Garantir que existam canais adequados de denúncia.
- **Estigma e discriminação:** Risco de os residentes sofrerem discriminação, tanto no ambiente interno da residência quanto nas interações com a comunidade externa.
- **Mitigação:** Implementação de programas educacionais e de sensibilização para a equipe e para a comunidade local.

8.2.3. Risco de Saúde

- **Falta de Monitoramento Adequado:** Risco de os residentes não receberem o monitoramento adequado, especialmente em situações de crises psiquiátricas, com possibilidade de agravamento da condição clínica.
- **Mitigação:** Avaliação constante do estado de saúde mental e física dos residentes, com planos de intervenção em caso de crise. Garantia de acompanhamento médico contínuo e a presença de profissionais capacitados para lidar com situações emergenciais.
- **Contaminação ou surtos sanitários:** Como qualquer instituição de acolhimento, a residência terapêutica tipo II pode ser suscetível a surtos de doenças infecciosas, que podem comprometer a saúde dos residentes e da equipe.
- **Mitigação:** Implementação de protocolos de higiene e controle de infecções, além de garantir que a residência tenha capacidade para lidar com surtos e emergências sanitárias.

8.2.4. Risco Financeiro

- **Custos elevados:** O custo de contratação de uma residência terapêutica tipo II pode ser elevado, especialmente se os serviços não forem adequados ou eficientes, resultando em desperdício de recursos.
- **Mitigação:** Análise de custos-benefícios, auditorias regulares e revisões de contratos para garantir que o investimento esteja sendo bem aplicado e que o serviço prestado seja de qualidade.

8.2.5. Risco de Qualidade de Tratamento

- **Falta de um plano terapêutico individualizado:** A ausência de um plano de cuidados adequado a cada residente pode comprometer a eficácia do tratamento.
- **Mitigação:** Garantia de que a residência tenha um plano de cuidados individualizado para cada residente, elaborado por uma equipe multidisciplinar, com revisões periódicas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

• **Descontinuidade do cuidado:** Risco de que o acompanhamento terapêutico não seja contínuo ou que haja mudança frequente de equipe, o que pode prejudicar o desenvolvimento dos residentes.

• **Mitigação:** Estabilidade na equipe, com profissionais bem treinados, além de garantir que os residentes tenham um acompanhamento terapêutico contínuo e programado.

8.2.6. Risco Legal

• **Inadimplência com normas e regulamentos:** Caso a residência não esteja de acordo com as normas da ANVISA, SUS, ou outros órgãos reguladores, pode haver consequências legais, como multas ou até a suspensão do serviço.

• **Mitigação:** Certificação da residência em relação às regulamentações vigentes, auditorias periódicas e o cumprimento de todos os requisitos legais necessários.

8.2.7. Risco Social e Comunitário

• **Impacto na comunidade local:** A instalação de uma residência terapêutica pode gerar resistência na comunidade local, o que pode afetar a integração social dos residentes e gerar conflitos.

• **Mitigação:** Ações de integração e sensibilização com a comunidade local, bem como garantir que os residentes tenham oportunidades de socialização e inclusão.

8.2.8. Estratégias de Mitigação de Riscos

• **Seleção Cuidadosa do Prestador de Serviços:** Escolher uma residência terapêutica com histórico comprovado de qualidade no atendimento, infraestrutura adequada e profissionais capacitados.

• **Acompanhamento e Auditoria Contínuos:** Acompanhamento contínuo das condições da residência, com auditorias regulares para garantir que os padrões de qualidade sejam mantidos.

• **Treinamento e Sensibilização:** Programas de treinamento para a equipe e campanhas de sensibilização para a comunidade, visando reduzir o estigma e promover um ambiente seguro e acolhedor.

• **Adoção de Planos de Emergência:** Preparação para eventuais crises, como surtos sanitários ou agravamento da condição dos residentes, com protocolos claros e planos de ação.

8.2.9. A contratação de vagas em SRT envolve uma análise cuidadosa dos riscos associados ao bem-estar dos residentes, à segurança do ambiente e à conformidade com as regulamentações. A mitigação desses riscos pode ser alcançada por meio de uma gestão atenta, capacitação





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

constante da equipe e revisão contínua da qualidade dos serviços prestados. O acompanhamento regular é crucial para garantir que os residentes recebam o suporte adequado e que os riscos operacionais, financeiros e sociais sejam minimizados.

9. Possíveis impactos ambientais

9.1. A contratação de serviços de Residências Terapêuticas tem como finalidade ofertar moradia assistida a pessoas com transtornos mentais graves egressas de longas internações psiquiátricas. Embora se trate de um serviço essencial de natureza social e assistencial, sua execução pode gerar alguns impactos ambientais indiretos, os quais devem ser devidamente geridos.

9.1.1. Os principais impactos potenciais são:

- **Geração de Resíduos Sólidos Urbanos:** Decorrentes das atividades rotineiras de alimentação, limpeza e higiene pessoal. O descarte inadequado pode causar poluição urbana e contaminação do solo.

- **Geração de Efluentes Domésticos:** Resultante do uso de água em banheiros, lavanderias e cozinhas, podendo ocasionar contaminação ambiental caso o imóvel não esteja devidamente conectado à rede pública de esgotamento sanitário.

- **Consumo de Recursos Naturais:** O funcionamento contínuo da residência demanda consumo regular de energia elétrica e água potável, podendo contribuir para o desperdício e a sobrecarga de recursos públicos se não houver gestão eficiente.

- **Ruído e Poluição Sonora:** Atividades domésticas e de convivência podem gerar ruídos pontuais. Apesar de baixo impacto, recomenda-se atenção às normas municipais de silêncio e convivência com a vizinhança.

- **Resíduos de Pequenas Manutenções Prediais:** Reformas ou adaptações físicas para acessibilidade e adequação do imóvel podem gerar resíduos da construção civil, devendo ser tratados de forma ambientalmente adequada.

- **Medidas Mitigadoras e Compensatórias:** Com vistas à mitigação e compensação dos possíveis impactos ambientais, deverão ser observadas as seguintes medidas no âmbito do contrato:

9.1.2. Gestão de Resíduos Sólidos:

- Separação de resíduos recicláveis e orgânicos no ambiente interno;
- Destinação dos resíduos domésticos conforme o sistema de coleta municipal;
- Proibição de descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios ou áreas não licenciadas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.1.3. Efluentes e Saneamento:

- Verificação prévia da conexão do imóvel à rede de esgoto ou existência de sistema individual regularizado;
- Manutenção preventiva de encanamentos e fossas, quando aplicável.

9.1.4. Uso Racional de Água e Energia:

- Instalação de equipamentos economizadores (aeradores, lâmpadas LED, sensores de presença);
- Incentivo a práticas de consumo consciente por parte dos residentes e cuidadores;
- Monitoramento mensal do consumo de água e energia, com metas internas de economia.

9.1.5. Gestão de Ruídos e Integração Comunitária:

- Adoção de horários adequados para atividades de convivência e manutenção;
- Estímulo ao bom relacionamento com a vizinhança, evitando conflitos e perturbações.

9.1.6. Gestão de Resíduos da Construção Civil:

- Destinação dos entulhos e sobras de materiais a locais licenciados, conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Priorizar o reaproveitamento e a reciclagem de materiais sempre que possível.

9.1.7. Educação Ambiental:

- Inserção de práticas educativas voltadas à sustentabilidade no cotidiano da residência;
- Capacitação dos cuidadores e demais profissionais sobre boas práticas ambientais.

9.2. Os impactos ambientais decorrentes da contratação de Residências Terapêuticas do tipo II são considerados **de baixo potencial e totalmente mitigáveis**, desde que observadas as medidas de prevenção e controle descritas neste Estudo Técnico Preliminar. Recomenda-se, ainda, que o gestor do contrato promova o acompanhamento periódico das práticas de sustentabilidade e da destinação adequada dos resíduos, assegurando a conformidade ambiental e a promoção de um ambiente saudável para os residentes e a comunidade do entorno.

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

1. Viabilidade da Contratação

- 1.1.** Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
- 1.2.** Os estudos preliminares evidenciaram que a referida contratação mostra-se possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.
- 1.3.** Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida. Tomando como base experiências em contratações anteriores e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

exposto e a necessidade de contratação do objeto, esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Foz do Iguaçu, 7 de maio de 2026.

Datado e assinado digitalmente

Assinaturas da Equipe de Planejamento da Contratação e Autoridade Competente nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

Elaborado por:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE	CIÊNCIA
Integrante presidente da Equipe de Contratação	Karina Elza Lima Cardoso	23.639-01	Assinatura eletrônica pelo SID
Fiscal (*)	Thailine Ellen Chimin Woicolesco	20.749.01	Assinatura eletrônica pelo SID

Aprovado por:

FUNÇÃO/CARGO	NOME	IDENTIDADE	CIÊNCIA
Autoridade Ordenadora de Despesas – responsável pela Secretaria Municipal de Saúde (apenas para ciência)	Fábio de Mello	17.770.01	Assinatura eletrônica pelo SID



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Número: **203/2026**

Assunto: **CREDENCIAMENTO RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c27f5ce9-58d4-4750-930d-5f1162bbb89a>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
c27f5ce9-58d4-4750-930d-5f1162bbb89a

Hash do Documento

90C4C5F9DCDA578216E42B9682272898CC7D138F664C014734CB5734B191F9CA

Anexos

2. ETP - 05-05 POS RESSALVA.pdf - **21afc821-a8c9-4df0-96b2-c05a18477f57**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2026 é(são) :

THAILINE ELLEN CHIMIN WOICOLESKO (Signatário) - CPF: ***21105951** em 07/05/2026 13:19:46 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

KARINA ELZA LIMA CARDOSO (Signatário) - CPF: ***29035952** em 07/05/2026 14:45:35 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 07/05/2026 18:33:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

